

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Junho de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

3 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito de Turno, *Paulo Jorge Pires Teixeira Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

2611024656

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4069/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 3247/06.2TBGMR-E

Administrador de insolvência — António Jorge Lopes Gomes, com escritório na Rua de 25 de Abril, 454, 5.º, direito, 4710-914 Braga. Insolvente — FRANGNOR — Abate e Comércio de Aves, L.ª, e outro(s).

O Dr. José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro, juiz de direito do 5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que são os credores e a insolvente FRANGNOR — Abate e Comércio de Aves, L.ª, número de identificação fiscal 500120692, com sede no lugar da Carreira Grande, Serzededo, 4800 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

2611024620

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 4070/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 1000/05.0TBLS-D-B

Credor — Ministério Público de Lousada.

Insolvente — Margarida & Rodrigo — Confeccões, L.ª, e outro(s).

A Dr.ª Ana Gavancha Nogueira, juíza de direito do 2.º Juízo deste Tribunal, faz saber que são a insolvente Margarida & Rodrigo — Confeccões, L.ª, número de identificação fiscal 502384778, com sede em Cruzeiro, Nespereira, 4620-000 Lousada, e os credores notificados

para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.
2611024309

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 4071/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 293/07.2TBMGR

Requerente — Carlos Manuel Pedrosa Duarte.

Insolvente — ROTALITEC II — Fabricação de Moldes, L.ª

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, no dia 8 de Maio de 2007, às 16 horas e 40 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor ROTALITEC II — Fabricação de Moldes, L.ª, número de identificação fiscal 504444301, com sede na Zona Industrial de Vieira de Leiria, lote 6, 2430-600 Vieira de Leiria.

São administradores do devedor:

Fernando Augusto Coelho Pedrosa, divorciado, número de identificação fiscal 126573727, com endereço na Rua de Francisco Pedroso, 47, Moinhos de Carvide, 2400 Leiria;

Nuno Miguel Dinis Vieira, estado civil desconhecido, número de identificação fiscal 193547376, com endereço na Travessa dos Cordeiros, 91, Ponte da Pedra, 2415-174 Regueira de Pontes;

aos quais é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, com domicílio na Avenida do Vidreiro, lote 13, 1.º, esquerdo, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Julho de 2007, pelas 13 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).